



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROCESSO Nº003/2022
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº 003/2022.

Contratada: SLAH INFORMATICA JHONATAN BENETTI - ME

Objeto: Criação, manutenção e hospedagem de website.

Preço Mensal: R\$:331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centávos) mensais.

Total: 3.974,40 (três mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Prazo de Vigência: De 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – 01 – Secretaria da Administração

2.042 – Manutenção da Publicidade Oficial

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços de criação, manutenção e hospedagem do website www.faxinalzinho.com.br, conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de manutenção e hospedagem do site e e-mails do município, de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, mediante percepção de valor determinado.

O serviço consistem criar e em manter o site oficial do Município (Poder Executivo) em perfeito funcionamento com as atualizações necessárias, a fim de manter o mesmo sempre em conformidade com as exigências legais.


Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da referida Lei.

Se trata de fornecedor com atuação no mercado e os preços ofertados estão compatíveis com aquele praticado no mercado e atualmente pelo Município.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho/RS, 03 de janeiro de 2022.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal